



PROJETO DE LEI Nº **52**/2022.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 15:00h Nº 15384
Em 09/07/22
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa **Édipo Jordano Rampanelli & CIA. LTDA** e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa **ÉDIPO JORDANO RAMPANELLI & CIA. LTDA.**, CNPJ 19.376.936/0001-40, com a finalidade de permitir o uso de um terreno urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua Dr. Juscelino Kubitschek, fundos, formando o quarteirão com Terras de Terceiro, no Polo Madeireiro do Município de Encruzilhada do Sul, tendo, na frente, ao Norte, em 42,50m, na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul, ao Leste, em 72,80m, na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul, ao Oeste, em 71,25m na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul, e ao Sul, em 43,90m, na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito possui uma superficial de 3.133,08m².

Art. 2º O prazo da Permissão de Uso de Bem Público de que trata esta Lei será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- II. Manter, pelo menos, 14 (quatorze) empregos e criar 06 (seis) empregos diretos com mão de obra local no prazo da permissão;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.



Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º Fica expressamente proibida, por parte da permissionária, a utilização da área para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a rescisão automática da presente Permissão, independente de qualquer espécie de notificação.

Art. 7º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, de de 2022.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, estabelecida à Rua, na cidade de, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º, Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de permitir o uso de, localizado na objeto desta Permissão, a fim de que a mesma se estabeleça ramo de

Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por (....) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Cláusula Terceira: Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de
- II. Manter, pelo menos, ... (...) empregos e criar ... (...) empregos diretos com mão de obra local;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- IV. Apresentar, anualmente; à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.



Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica expressamente proibida, por parte da PERMISSIONÁRIA ou terceiros, a utilização da área objeto desta Permissão para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.
Encruzilhada do Sul RS, em de de 2022.

Prefeito Municipal
PERMITENTE

PERMISSONÁRIA



Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

O presente projeto de lei tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa **Édipo Jordano Rampanelli & CIA. LTDA** e dá outras providências.

Justificamos o presente projeto visto que a empresa já se encontra em atividade há cerca de 10 anos no Município, onde atualmente possui 14 (quatorze) postos de emprego, com previsão de criação de mais 06 (seis) postos, além de dezenas de empregos indiretos.

Atualmente a empresa possui um faturamento mensal de cerca de R\$ 565.000,00, com previsão de crescimento para R\$ 950.000,00.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, de de 2022.



Benito Fonseca Paschoal
Prefeito Municipal



Formulário para Solicitação de Permissão de Uso

Empresa: <u>Édipo Jordano Rompanelli e Cia Ltda</u>	CNPJ: <u>19.376.926/0001-40</u>
Responsável: <u>Édipo Jordano Rompanelli</u>	CPF: <u>010.206.750-39</u>
Ramo de atividade: <u>Comercio varejista de materiais de construção</u>	Previsão aumento do nº de funcionários: <u>20</u>
Nº de funcionários atual: <u>14</u>	Faturamento previsto: R\$ <u>950.000,00</u>
Faturamento atual: R\$ <u>564.844,33</u>	

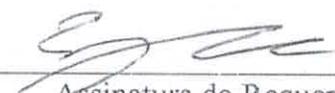
Solicitação:

→ Um espaço/local para depósito da empresa
Materiais pesados e diversos

Documentação a ser anexada:

- 1 - Contrato Social da Empresa
 - 2 - Documentação de todos os sócios (cpf e RG)
 - 3 - Projeto/requerimento (deve obrigatoriamente conter o investimento previsto, quantos empregos irá gerar e ramo de atividade)
 - 4 - Certidão Negativa Federal - CND
 - 5 - Certidão Negativa Estadual
 - 6 - Certidão Negativa Municipal
 - 7 - Certidão Negativa Trabalhista
 - 8 - Certidão Negativa FGTS
 - 9 - Cartão CNPJ Atualizado
- * Sendo que o Município poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar pertinente a melhor avaliação da solicitação.

Encruzilhada do Sul - RS, 08 de Junho de 2022


Assinatura do Requerente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.376.936/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EDIPO JORDANO RAMPANELLI & CIA. LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL RAMPANELLI MATERIAIS DE CONSTRUCAO	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R TENENTE CORONEL PEREIRA	NÚMERO 856	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL	UF RS
-------------------	---------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EDIPOJORDANO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (51) 3733-4121/ (51) 8029-3322
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/06/2022 às 09:07:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ÉDIPO JORDANO RAMPANELLI & CIA. LTDA

CNPJ Nº 19.376.936/0001-40

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
OBJETIVOS:**

- AMPLIAR OS OBJETIVOS SOCIAIS
- CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL.

ÉDIPO JORDANO RAMPANELLI

BRASILEIRO, SOLTEIRO, DATA DE NASCIMENTO EM 27/08/1990, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FELIPE NORONHA, Nº913, BAIRRO CENTRO, ENCRUZILHADA DO SUL-RS, CEP 96610-000, INSCRITO NO CPF SOB Nº 010.206.750-39, E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 8095133313 SJS/RS, E;

ÉDINA DA SILVA RAMPANELLI

BRASILEIRA, SOLTEIRA, DATA DE NASCIMENTO EM 06/09/1994, EMPRESÁRIA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA FELIPE NORONHA, Nº913, BAIRRO CENTRO, ENCRUZILHADA DO SUL-RS, CEP 96610-000, INSCRITO NO CPF SOB 010.206.770-82, E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2115111995 SSP/RS.

ÚNICOS SÓCIOS COMPONENTES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "**ÉDIPO JORDANO RAMPANELLI & CIA. LTDA**" COM SEDE SOCIAL NA RUA TENENTE CORONEL PEREIRA, Nº856, BAIRRO CENTRO, ENCRUZILHADA DO SUL-RS, CNPJ Nº 19.376.936/0001-40, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SOB Nº 43207510593 EM 21/11/2013, RESOLVEM ALTERAR E CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL E O FAZEM SUBORDINADO AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS:

PRIMEIRA:

OBJETIVOS SOCIAIS

A SOCIEDADE PASSA A TER COMO OBJETIVOS SOCIAIS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS, MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MADEIRAS E DERIVADOS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO, ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS, BEM COMO CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

OS SÓCIOS DECIDEM CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, O MESMO PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

PRIMEIRA:

DENOMINAÇÃO SOCIAL

A SOCIEDADE GIRA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "**ÉDIPO JORDANO RAMPANELLI & CIA. LTDA**"

SEGUNDA:

SEDE SOCIAL

EM SUA SEDE SOCIAL NA RUA TENENTE CORONEL PEREIRA, Nº 856, BAIRRO CENTRO, ENCRUZILHADA DO SUL-RS.

TERCEIRA:

FORO JURÍDICO

FICA ELEITO O FORO JURÍDICO DA COMARCA DE ENCRUZILHADA DO SUL-RS.

- QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO**
A SOCIEDADE É CONSTITUÍDA POR TEMPO INDETERMINADO.
- QUINTA: INÍCIO DAS ATIVIDADES**
A SOCIEDADE INICIOU AS SUAS ATIVIDADES EM 13 DE DEZEMBRO DE 2013.
- SEXTA: OBJETIVOS SOCIAIS**
A SOCIEDADE TEM POR OBJETIVOS SOCIAIS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS, MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MADEIRAS E DERIVADOS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO, ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS, BEM COMO CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.
- SÉTIMA: CAPITAL SOCIAL**
A SOCIEDADE TEM CAPITAL SOCIAL NO VALOR DE R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), TOTALMENTE SUBSCRITO E INTEGRALIZADO, SUBDIVIDIDO EM 50.000 (CINQUENTA MIL) COTAS NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1,00 (HUM REAL), E ASSIM DISTRIBUÍDO ENTRE OS QUOTISTAS:

NOME DOS COTISTAS	VALOR/COTAS (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
ÉDINA DA SILVA RAMPANELLI	R\$ 45.000,00	90%
ÉDIPO JORDANO RAMPANELLI	R\$ 5.000,00	10%
TOTAL	R\$ 50.000,00	100%

- OITAVA: RESPONSABILIDADE DOS QUOTISTAS**
A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS QUOTISTAS É LIMITADA A IMPORTÂNCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL NA FORMA DA LEI 10.406 DE 10/01/2002, ARTIGO Nº 1.052.
- NONA: ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**
A SOCIEDADE É ADMINISTRADA E REPRESENTADA, ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL OU EXTRA JUDICIAL POR **ÉDINA DA SILVA RAMPANELLI** E **ÉDIPO JORDANO RAMPANELLI** QUE ASSINARÃO EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE POR TEMPO INDETERMINADO E NA CONDIÇÃO DE SÓCIOS GERENTES, PARA COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS A ASSINATURA DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO DOIS SÓCIOS. NO ENTANTO PARA COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS A ASSINATURA PODERÁ SER DE APENAS UM DOS SÓCIOS ISOLADAMENTE. PODENDO NOMEAR PROCURADOR PARA EM SEU NOME REPRESENTAR A SOCIEDADE, EM JUÍZO OU FORA DELE, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 1.060 DA LEI 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002.
- DÉCIMA: CONCESSÕES ESPECIAIS DE CRÉDITO**
FICA VEDADO, ENTRETANTO AOS SÓCIOS, PRESTAR AVAIS, FIANÇAS, EMPRÉSTIMOS NO SETOR FINANCEIRO, TERMOS DE RESPONSABILIDADE OU QUALQUER FORMA JURÍDICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO A TERCEIROS, OU AOS PRÓPRIOS COTISTAS EM NOME DA SOCIEDADE. NA HIPÓTESE DE QUE A FIANÇA SEJA DE INTERESSE DA SOCIEDADE, A ASSINATURA DEVERÁ SER DE **ÉDINA DA SILVA RAMPANELLI** E **ÉDIPO JORDANO RAMPANELLI**.
- DÉCIMA PRIMEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL BALANÇO GERAL**
O EXERCÍCIO SOCIAL SERÁ ENCERRADO OFICIALMENTE EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ LEVANTADO O BALANÇO GERAL, E APRESENTADO EM REUNIÃO DE QUOTISTAS QUE DETENHA NO MÍNIMO 75 % (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL, E APROVADO PELA MAIORIA ABSOLUTA.

**DÉCIMA
SEGUNDA:**

LUCROS OU PREJUÍZOS

O LUCRO LÍQUIDO APURADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS CONTÁBEIS E FISCAIS E APÓS APROVEITADOS OS BENEFÍCIOS FISCAIS VIGENTES SERÁ DISTRIBUÍDO AOS SÓCIOS NA PROPORÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE CADA UM. NA EVENTUALIDADE DE SE REGISTRAREM PREJUÍZOS OS MESMOS PODERÃO PERDURAR EM SUSPENSO PARA COMPENSAÇÃO COM LUCROS FUTUROS, CONFORME LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA EM VIGOR, RESPEITADOS OS PRAZOS. EM QUALQUER DELIBERAÇÃO AS PARCELAS DEVIDAS A CADA QUOTISTA DEVERÁ SER CALCULADA EM RELAÇÃO AS PARTICIPAÇÕES DE CADA CAPITAL SOCIAL NAS SEGUINTE PROPORÇÕES:

ÉDINA DA SILVA RAMPANELLI.....90%
ÉDIPO JORDANO RAMPANELLI.....10%

**DÉCIMA
TERCEIRA:**

FALECIMENTO, FALÊNCIA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

QUE, A INTERDIÇÃO, INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, MORTE OU SIMPLES RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS NÃO ACARRETERÁ NA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. OS HERDEIROS DO SÓCIO FALECIDO, ENTRE SI E DE COMUM ACORDO EXERCERÃO O DIREITO QUOTANOMEANDO UM DENTRE ESTES PARA REPRESENTAR A SOCIEDADE. ENTRETANTO, NÃO HAVENDO INTERESSE EM PARTICIPAREM DA SOCIEDADE O SÓCIO REMANESCENTE PAGARÁ AOS HERDEIROS DO SÓCIO FALECIDO SUA QUOTA DE CAPITAL, LUCROS LIQUIDADOS, QUE DEVERÃO SER APURADOS EM BALANÇO GERAL A SER LEVANTADO NA OPORTUNIDADE, COM APROVAÇÃO DE QUOTISTAS COM NO MÍNIMO 75 % DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME RESOLUÇÃO DOS ARTIGOS 1.028, 1.029, 1.030, 1.031, 1.032 DA LEI 10.406 DE 10/01/2002.

**DÉCIMA
QUARTA:**

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

ENTRE O SÓCIOS AS QUOTAS SÃO LIVREMENTE TRANSFERIDAS. A TERCEIROS. ENTRETANTO, SOMENTE APÓS ASSEGURADOS AOS SÓCIOS REMANESCENTES E A PRÓPRIA SOCIEDADE QUE EM SEGUNDO PLANO TERÁ DIREITO A AQUISIÇÃO DAS QUOTAS À VENDA PARA ADQUIRI-LAS, UMA VEZ QUE POSSUA RESERVAS E POSSA MANTÊ-LAS SOB FORMAS DE QUOTAS LIBERADAS, O DIREITO DE AQUISIÇÃO DAS MESMAS, REALIZANDO DA SEGUINTE FORMA: OS SÓCIOS MENORES DEVERÃO ESTAR REPRESENTADOS OU ASSISTIDOS.

- 1) O SÓCIO DESEJOSO DE VENDER PARTE OU TOTALIDADE DE SUAS QUOTAS DEVERÁ COMUNICAR, POR ESCRITO A TODOS OS SÓCIOS DESTA INTENÇÃO.
- 2) OS QUOTISTAS BEM COMO A SOCIEDADE, TERÃO A DATA DO PROTOCOLO DA CORRESPONDÊNCIA 90 (NOVENTA) DIAS PARA MANIFESTAREM-SE QUANTO A AQUISIÇÃO OU NÃO DAS QUOTAS À VENDA, TAMBÉM POR ESCRITO E DA MESMA FORMA ANTERIOR.
- 3) FINDO ESTE PRAZO AS QUOTAS À VENDA PODERÃO SER OFERECIDAS À TERCEIROS, CASO NÃO TENHA INTERESSE DE COMPRA MANIFESTADO PELO QUOTISTA OU SOCIEDADE.
- 4) AS OMISSÕES FICAM O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 1.055, 1.056, 1.057, 1.058, 1.059, DA LEI 10.406 DE 10/01/2002.

**DÉCIMA
QUINTA:**

INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

QUE A SOCIEDADE PODERÁ INCORPORAR OU VIR A SER INCORPORADA POR OUTRA QUANDO OS SÓCIOS DE COMUM ACORDO, QUE ASSIM DELIBERAREM, EM REUNIÃO DE QUOTISTAS QUE DETENHA A MAIORIA ABSOLUTA DO CAPITAL SOCIAL.

**DÉCIMA
SEXTA:**

REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

QUE, OS SÓCIOS QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NA SOCIEDADE, QUE COMO DIRETORES, GERENTES ADMINISTRATIVOS, SÓCIOS, PROCURADORES, RECEBERÃO MENSALMENTE A TÍTULO DE PRÓ-LABORE UMA IMPORTÂNCIA DE COMUM ACORDO ESTIPULADO OBSERVANDO-SE O LIMITE MÁXIMO MENSAL "ENTI O QUANTUM" PERMITIDO COMO DESPESAS OPERACIONAL DEDUTÍVEL DO IMPOSTO DE RENDA, E APROVADA PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS QUOTISTAS.

**DÉCIMA
SÉTIMA:**

FILIAIS, AGÊNCIAS, ESCRITÓRIOS, DEPÓSITOS

A SOCIEDADE A CRITÉRIO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS SÓCIOS, PODERÁ ABRIR, FECHAR OU TRANSFERIR TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, FILIAIS, SUCURSAIS, AGÊNCIAS, ESCRITÓRIOS OU DEPÓSITOS.

**DÉCIMA
OITAVA:**

DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A SOCIEDADE ENTRARÁ EM LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, OU A QUALQUER TEMPO EM MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE QUOTISTAS O QUAL REPRESENTEM A MAIORIA ABSOLUTA DO CAPITAL. UMA VEZ DELIBERADA A LIQUIDAÇÃO, OS SÓCIOS CONVENCIONARÃO AS FORMAS E CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO. NA DECISÃO CONSIDERAR-SE-A UM VOTO POR CADA REAL DE CAPITAL POSSUÍDO POR UNIDADE DE QUOTISTAS.

**DÉCIMA
NONA:**

REUNIÕES DA SOCIEDADE

TODAS AS DELIBERAÇÕES PERTINENTES A SOCIEDADE SERÃO TOMADAS EM REUNIÃO DE SÓCIOS OBEDECENDO AS SEGUINTE FORMALIDADES.

**PARÁGRAFO
PRIMEIRO:**

AS REUNIÕES SERÃO CONVOCADAS POR QUAISQUER DOS SÓCIOS MEDIANTE CARTA MEMORANDO INTERNO, CARTA CIRCULAR E CARTA REGISTRADA AR, ONDE DEVERÃO CONSTAR DATA, LOCAL, HORA DA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO, E TAMBÉM ORDEM DO DIA, OU PAUTA DA REUNIÃO.

**PARÁGRAFO
SEGUNDO:**

AS CONVOCAÇÕES DEVERÃO OCORRER COM ANTECEDÊNCIA DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DATA DA REUNIÃO.

**PARÁGRAFO
TERCEIRO:**

AS DELIBERAÇÕES TOMADAS EM REUNIÃO SERÃO LAVRADAS, EM ATA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

**PARÁGRAFO
QUARTO:**

O QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO, SERÁ DE 75 % DO CAPITAL SOCIAL, PREVISTO NOS ARTIGOS 1.074 E 1.076 DA LEI 10.406 DE 10/01/2002.

VIGÉSIMA:

DÚVIDAS SOCIAIS OU OMISSÕES CONTRATUAIS

A SOCIEDADE É REGIDA PELO DECRETO LEI Nº 3.708 DE 10 DE JANEIRO DE 1919. AS DÚVIDAS SOCIAIS OU OMISSÕES CONTRATUAIS SERÃO DIRIMIDAS SUCESSIVAMENTE DE ACORDO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

- 1) PELO O QUE FOR APLICÁVEL SEGUNDO A LEI Nº 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002.
- 2) EM REUNIÃO DE QUOTISTAS COM A PRESENÇA MÍNIMA DOS SÓCIOS QUE REPRESENTEM 75 % (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL ONDE AS DELIBERAÇÕES SERÃO ACATADAS SEGUNDO A VONTADE DESTA MAIORIA ABSOLUTA.
- 3) EM AÇÕES JUDICIAIS PROPOSTAS NO FORO JURÍDICO DA SOCIEDADE, ELEITO NA CLÁUSULA TERCEIRA DESTA INSTRUMENTO.

OS ADMINISTRADORES DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS; OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE. E, POR ASSIM TEREM CONVENCIONADO, ASSINAM A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM 01 (UMA) VIA DE IGUAL FORMA E TEOR, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS.

ENCRUZILHADA DO SUL, 03 DE JANEIRO DE 2022.

ÉDIPO JORDANO RAMPANELLI

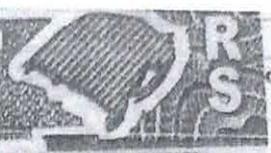
ÉDINA DA SILVA RAMPANELLI

TESTEMUNHAS

JOSÉ JOANES DA SILVA
CI.1003143524-SSP-RS

MATHEUS MANGANELLI DA SILVA
CI 8101030701 SSP-RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1623080030

NOME
EDINA DA SILVA RAMPANELLI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2115111995 SSP/DI RS

CPF
010.206.770-82 DATA NASCIMENTO
06/09/1994



FILIAÇÃO
**VALDIR DOMINGOS
RAMPANELLI
IVANIR DA SILVA
RAMPANELLI**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05993930638 VALIDADE
14/05/2023 1ª HABILITAÇÃO
06/02/2014

OBSERVAÇÕES
A



Edina da S Rampanelli

PROIBIDO PLASTIFICAR
1623080030

LOCAL
ENCRUZILHADA DO SUL, RS

DATA EMISSÃO
15/05/2018

Paulo Roberto Rampanelli
Paulo Roberto Rampanelli
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

50401550828
RS207527423

RIO GRANDE DO SUL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1733162018

NOME
EDIPO JORDANO RAMPANELLI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8095133313 SJS/II RS

CPF DATA NASCIMENTO
010.206.750-39 27/08/1990



FILIAÇÃO
**VALDIR DOMINGOS
RAMPANELLI
IVANIR DA SILVA
RAMPANELLI**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] B

Nº REGISTRO
04496799747

VALIDADE
07/12/2023

1ª HABILITAÇÃO
10/11/2008

OBSERVAÇÕES

Edipo Jordano Rampanelli

LOCAL
ENCRUZILHADA DO SUL, RS

DATA EMISSÃO
10/12/2018

[Signature]
Assinatura do Emissor

01622495931
RS215105966

RIO GRANDE DO SUL



PROIBIDO PLASTIFICAR
733162018



Certidão de Situação Fiscal nº 0019288766

Identificação do titular da certidão:

Nome: EDIPO JORDANO RAMPANELLI & CIA LTDA ME
Endereço: RUA TTE CEL PEREIRA, 856
CENTRO, ENCRUZILHADA DO SUL - RS
CNPJ: 19.376.936/0001-40

Certificamos que, aos 08 dias do mês de ABRIL do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências:

Possui 6 Debito(s) AUL/DAT:
6 Adm Parcelado

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/6/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0029279251

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **EDIPO JORDANO RAMPANELLI & CIA. LTDA.**
CNPJ: **19.376.936/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:16:19 do dia 12/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/10/2022.

Código de controle da certidão: **8CD3.DB2A.8B08.E3D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 937/2022

Visto em: 30 de Maio de 2022

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob nº 19.376.936/0001-40, que se refere ao contribuinte ÉDIPO JORDANO RAMPANELLI & CIA está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados posteriormente e tem validade até 29/06/2022, e refere-se somente a tributos recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 30 de Maio de 2022

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua autenticidade pode ser conferida no sitio www.encruzilhadadosul.gov.br através do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade: 544159133544159.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.376.936/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2013	
NOME EMPRESARIAL EDIPO JORDANO RAMPANELLI & CIA. LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL RAMPANELLI MATERIAIS DE CONSTRUCAO	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TENENTE CORONEL PEREIRA	NÚMERO 856	COMPLEMENTO *****	
CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDIPOJORDANO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (51) 3733-4121/ (51) 8029-3322		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/06/2022 às 11:38:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDIPO JORDANO RAMPANELLI & CIA. LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.376.936/0001-40
Certidão n°: 18009152/2022
Expedição: 06/06/2022, às 11:50:34
Validade: 03/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDIPO JORDANO RAMPANELLI & CIA. LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.376.936/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.376.936/0001-40
Razão Social: EDIPO JORDANO RAMPANELLI CIA LTDA ME
Endereço: RUA TENENTE CORONEL PEREIRA 882 LOJA DE MATERIAIS / CENTRO /
ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2022 a 30/06/2022

Certificação Número: 2022060101544864617321

Informação obtida em 06/06/2022 11:40:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

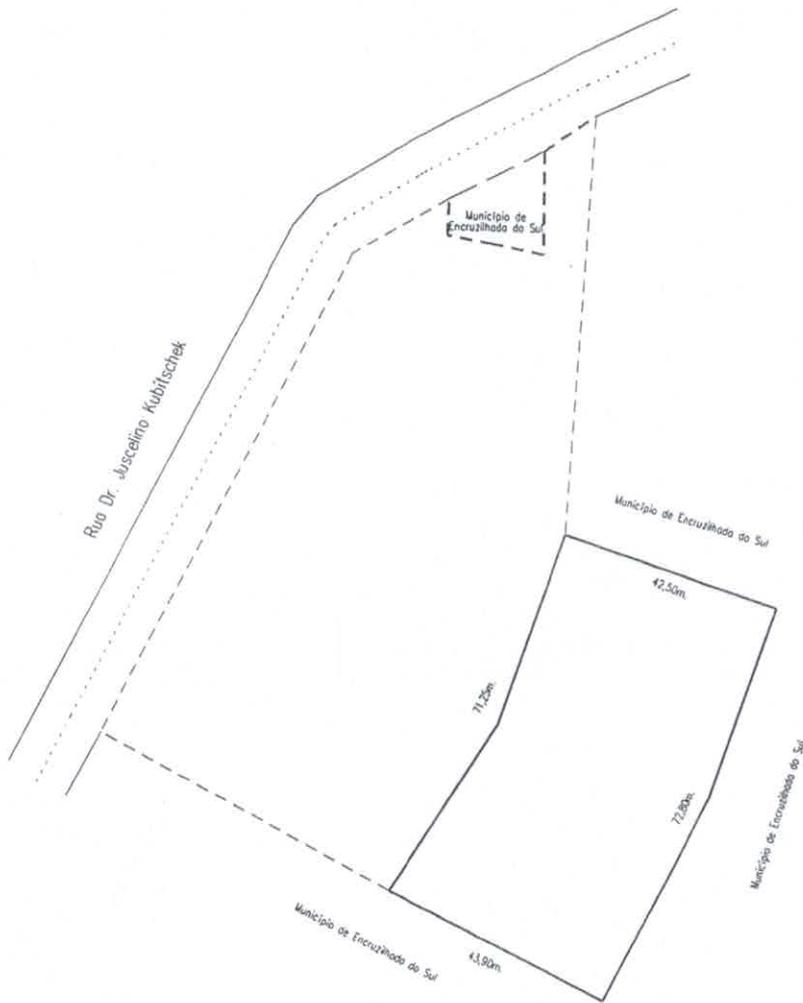
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO

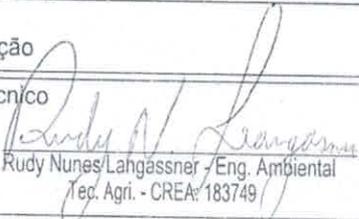
Por este instrumento, Édipo Jordano Rampanelli e Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº19.376.936/0001-40, com sede na cidade de Encruzilhada do Sul – RS, no endereço Rua Tenente Coronel Pereira, nº 856, bairro centro, neste ato representada pelo sócio Édipo Jordano Rampanelli, inscrito no CPF 010.206.750-39, residente na Rua Felipe Noronha, nº 913 em Encruzilhada do Sul. Onde o ramo da empresa é o comercio varejista de materiais de construção, ferragens, ferramentas, materiais hidráulicos, comercio varejista e atacadista de madeiras e derivados, fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção, atividades de serviços financeiros, bem como correspondentes de instituições financeiras. Vem por meio deste instrumento solicitar um espaço/local para colocar o deposito de materiais pesados e diversos da nossa loja, onde a sede não comporta.

Encruzilhada do Sul, 08 de junho de 2022.


Édipo Jordano Rampanelli

N.O.



 Município de Encruzilhada do Sul Código Imóvel Inkra -/-/-/- Matrículas/Transcrições: -/-/-/- Encruzilhada do Sul - RS S 30°32'42" / W 52°31'33"	PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL	
	Imóvel:: Rua Dr. Juscelino Kubitschek - Pólo Madeireiro	
	Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul	Área m2 : 3.133,08 m2
	Município: Encruzilhada do Sul	Perímetro (m): 230,45 m.
	Finalidade: Medição	Escala:: 1/1000
Responsável Técnico  Rudy Nunes Langassner - Eng. Ambiental Tec. Agri. - CREA: 183749	Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul	



Memorial Descritivo

Refere-se o presente memorial descritivo ao levantamento topográfico levado a efeito em um terreno urbano, pertencente Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua Dr. Juscelino Kubitschek, fundos, formando o quarteirão com Terras de Terceiro, no Polo Madeireiro do município de Encruzilhada do Sul.

Tendo na frente ao Norte, em 42,50 m com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul.

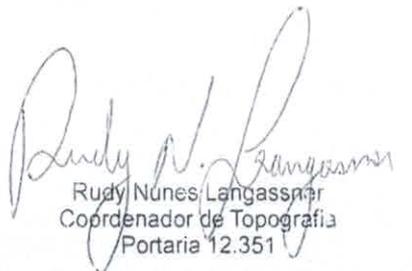
Ao Leste, em 72,80 m na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul.

Ao Oeste, em 71,25m na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul.

Ao Sul, em 43,90 m na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul.

O imóvel acima descrito possui uma área superficial de 3.133,08 metros quadrados.

Encruzilhada do Sul, 10 de junho de 2022.



Rudy Nunes Langassner
Coordenador de Topografia
Portaria 12.351